



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Coordenação de Suprimentos e Contratos
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2023 - CGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00004775/2023-85

SIGGo: 050084

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Sandro Gasperin, portador da Carteira de Identidade nº 3.687.827 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 464.339.880-91, na qualidade de Subcontrolador de Gestão Interna, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, do art. 1º, da Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, e a empresa MIGUEL DE OLIVEIRA CARVALHO ROSA - ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede na SGAN QUADRA 607, Módulo I, nº 92, Lote H, Sala 54 – Asa Norte – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 48.046.456/0001-19, representada por Miguel de Oliveira Carvalho Rosa, portador da Carteira de Identidade nº 3.355.963 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 057.544.471-16, na qualidade de sócio, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Termo de Referência 6 ([124370085](#)), da Proposta - Wave Produções ([124409335](#)), a Portaria Conjunta 03 ([124125428](#)), da justificativa de dispensa de licitação no Despacho CGDF/SUBGI/COSUP ([124409869](#)), da autorização de Dispensa de Licitação no Despacho CGDF/SUBGI ([124432395](#)), baseada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 33.521/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e editoração de imagens, para o V Encontro de Corregedorias do Distrito Federal, a ser realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2023, consoante especifica a Proposta CGDF/SUCOR ([123134848](#)), o Despacho CGDF/SUBGI ([123837046](#)), o Termo de Referência 6 ([124370085](#)), a Portaria Conjunta 03 ([124125428](#)), que, juntamente com a Proposta - Wave Produções ([124409335](#)), passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição.

3.2. Do Detalhamento do Objeto

3.2.1. A captação das imagens deverá ser realizada em resolução 4K (3840x2160 pixels).

3.2.2. A Contratada deverá disponibilizar dois *videomakers* profissionais devidamente qualificados para a realização do serviço que deverá estar com o equipamento montado e testado 30 minutos antes do início do evento, nos dois dias, que dar-se-á às 14h.

3.2.3. A Contratada deverá fornecer os seguintes equipamentos:

- Duas câmeras;
- Tripés de câmera;
- Iluminação adequada;
- Microfone de lapela sem fio;

- Estabilizador de imagem;
- Gravador digital;
- Iluminação profissional (caso necessário).

3.2.4. Realizar a edição de todo o material captado, entregando um vídeo final clipe, reunindo um resumo de imagens do evento e a edição de palestra por palestra, cada uma na íntegra, totalizando seis vídeos em formato 16x09, com resolução 4K (3840x2160 pixels). A edição do vídeo deve ser anteriormente negociada com a Assessoria de Comunicação da Controladoria-Geral do DF, para que sejam definidas imagens essenciais para serem incluídas no clipe.

3.2.5. O vídeo final deverá ser entregue no formato 16x09, com resolução 4K (3840x2160 pixels), dividido em seis partes, sendo elas cinco palestras e um clip com os melhores momentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), procedentes da descentralização de crédito orçamentário do Fundo Distrital de Combate a Corrupção, conforme Portaria Conjunta 03, 06 de outubro de 2023 ([124125428](#)).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 45901

II - Programa de Trabalho: 04.128.6203.4088.0095

III-Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 320

6.2. O empenho é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00510, emitida em 16.10.2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados no rol e no auditório do Ministério Público do Distrito Federal, localizado na Zona Cívico-Administrativa Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Lote 2 - Brasília, DF, 70091-900.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A contratada deverá ter todo o equipamento e pessoal necessário a gravação do evento preparados com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado para início do evento em cada dia;

8.2. O vídeo final editado deverá ser entregue a contratada no prazo máximo de **20 dias corridos**, contados a partir da data de término do evento;

8.3. A entrega do vídeo final deverá ser realizada por meio de link, devendo este ficar disponível para download por no mínimo 10 dias úteis;

8.4. O recebimento se dará em duas etapas, provisoriamente quando da entrega do link para download e definitivamente após a conferência do vídeo final na íntegra.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço recebido, acompanhada do relatório de prestação de serviços e respectivas Ordens de Serviços - OS, bem como do termo de recebimento assinado e documentos comprobatórios da regularidade fiscal junto ao Distrito Federal e a União;

9.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato de prestação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993, considerando que o serviço de captação das imagens se dará nos dias 18 e 19/10/2023 e a Contratada deverá providenciar a edição das imagens nos termos da Cláusula Oitava deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Assessoria de Relações Institucionais – ARIN e pela Assessoria de Comunicação – ASCOM;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.3. O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como do parágrafo 5 do art. 41 e Inciso III do art.61 do Decreto nº 32.598/2010;

13.2. Cumprir com a Contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

13.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual;

13.4. Designar servidor como Gestor do contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

13.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;

13.6. Cumprir normas e demais responsabilidades constantes deste Termo;

13.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

13.8. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Realizar os serviços nos termos do Termo de Referência 6 (124370085), utilizando materiais, e equipamentos adequados e pessoal devidamente capacitado e treinado;

14.2. Fornecer todo o material necessário à prestação dos serviços;

14.3. Realizar os serviços com eficiência e presteza;

14.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, como pelos demais custos inerentes ao serviço;

14.5. Não transferir a terceiros, conforme disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas contratualmente, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

14.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.7. A Contratada se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços, reparando com a devida urgência os danos;

14.8. Acatar as orientações dos fiscais do contrato, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis reclamações, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos bem como aos registros e às informações sobre a execução do serviço;

14.9. Sanar possíveis irregularidades apontadas pelos fiscais do contrato, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;

14.10. Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordados;

14.11. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre a execução do contrato com a Contratante;

14.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.13. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

14.14. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

14.15. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF;

14.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CGDF;

14.17. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida;

14.18. A Contratada deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

14.19. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

14.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.21. Providenciar o recolhimento de todos os seus pertences ao final de cada dia da prestação do serviço, deixando o ambiente nas mesmas condições de limpeza e higiene que encontrar;

14.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços objetos deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

15.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Decreto nº 26.851/2006, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido em conformidade com o teor do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

19.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

21.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

21.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;

21.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

22.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

23.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge,

companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

25.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado digitalmente e assinado pelas partes.

SANDRO GASPERIN

Subcontrolador de Gestão Interna

MIGUEL DE OLIVEIRA CARVALHO ROSA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 16/10/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel de oliveira carvalho rosa, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124651548)
verificador= **124651548** código CRC= **57485948**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cg.df.gov.br

00480-00004775/2023-85

Doc. SEI/GDF 124651548